



Prefeitura Municipal de Grupiara
CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera disposições da Lei Municipal nº 295, de 2012, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado disposto no art. 3º, inciso I, alínea “F”, da Lei Municipal nº 295, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

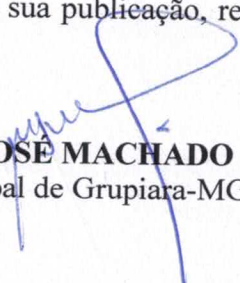
“Art. 3º (...)

I – (...)

F – Utilizar o terreno somente para o fim preconizado no artigo 2º desta lei pelo prazo mínimo de cinco anos contados da assinatura do termo entre as partes, ficando a partir daí o bem disponível para alienação por parte do beneficiário.

(...)”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal de Grupiara-MG

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 05/02/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

RECEBEMOS
04/02/2020 às 10 hs
Câmara Municipal de Grupiara-MG
CNPJ 00.717.216/0001-72

